

Mensagem de encaminhamento de projeto de lei

Ao

Exmo. Sr.

M.D. Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

CONCEIÇÃO DE IPANEMA MG

Senhor Presidente,

Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores, nos termos de nossa Lei Orgânica, o projeto de lei incluso, que acresce o art. 32-A à Lei Municipal nº 380, de 17.5.1991 e dá outras providências e requeiro de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima.

Anexo a exposição de motivos, recebida em meu Gabinete, oriunda dos setores envolvidos, para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

WILFRIED SAAR

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de 17/3/15

Ao

EXMO. SR. WILLFRIED SAAR

M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

CONCEIÇÃO DE IPANEMA MG.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência minuta de projeto de lei sobre que versa sobre alteração na Lei nº 380/91.

Traz a seguinte ementa:

Acresce o art. 32-A à Lei Municipal nº 380, de 17.5.1991 e dá outras providências.

Vossa Excelência tem ciência que sempre existem servidores interessados nesta modalidade de afastamento. Em algumas situações, de forma análoga ao que ocorre no regime administrativo, tem sido concedida tal licença, mas sem respaldo legal, já que no Município de Conceição de Ipanema ainda persiste o regime da CLT, instituído, contrariamente à nossa Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 372, de 4 de agosto de 1990.

Esta lei, se formada pela Câmara, ajudará muito nossa Prefeitura Municipal a melhor se relacionar com o servidor público.

Sugerimos a Vossa Excelência seja requerido que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima naquela Egrégia Casa.

Atenciosamente,

SEMAF

Secretaria Municipal de Administração e Finanças)

Wanderlúcia Rodrigues de Souza.

Departamento de Recursos Humanos

Projeto de Lei nº 04, de 17 de março de 2015
(Do Senhor Prefeito Municipal)

Acresce o art. 32-A à Lei Municipal nº 380, de 17.5.1991 e dá outras providências.

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica acrescido à *Lei Municipal nº 380, de 17.5.1991* o seguinte art. 32-A:

“ Art. 32-A. O Município de Conceição de Ipanema poderá conceder ao servidor ocupante de cargo ou emprego efetivo, mesmo que ainda em estágio probatório, licença para tratamento de interesses particulares, sem vencimento, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada uma vez.

Parágrafo único. O servidor em gozo da licença de que trata este artigo fica responsável pelo recolhimento previdenciário de seu interesse. “

Art. 2º Poderá o Prefeito editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GP (Gabinete do Prefeito), em 17/3/2015

Willfried Saar
Prefeito Municipal